



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEG Nº 01/2022, DE 02 MAIO DE 2022.

Revogada pela IN SEG Nº 02, de 13 de julho de 2022.

~~Estabelece procedimentos para cessão de imagens do sistema municipal de videomonitoramento e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Esta Instrução Normativa destina-se a estabelecer procedimentos para cessão de imagens obtidas por meio do sistema municipal de videomonitoramento (SMV), no âmbito da Secretaria de Segurança de Novo Hamburgo.~~

~~**Art. 2º** Poderão solicitar imagens obtidas por meio do SMV:~~

- ~~I—o condutor ou proprietário de veículo autuado por infração de trânsito;~~
- ~~II—o condutor ou proprietário de veículo envolvido em sinistro de trânsito sem vítima e com danos materiais;~~
- ~~III—o condutor ou proprietário de veículo envolvido em sinistro de trânsito com vítima, fatal ou não;~~
- ~~IV—a vítima de violência ou crime.~~

~~Parágrafo único. A solicitação de imagens de que trata este artigo poderá ser realizada por representante legal dos interessados, desde que formalmente autorizados.~~

~~**Art. 3º** A solicitação de imagens deverá ser formalizada via requerimento específico, por intermédio do endereço eletrônico <https://novohamburgo.atende.net>, doravante denominado Portal do Cidadão.~~

~~**§ 1º** Na hipótese do inciso I do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:~~

- ~~I—da Carteira Nacional de Habilitação do solicitante ou da Carteira de Identidade, se não for habilitado;~~
- ~~II—do Certificado do Registro e Licenciamento de Veículo; e~~
- ~~III—do Auto de Infração de Trânsito ou da Notificação de Auto de Infração de Trânsito.~~

~~**§ 2º** Na hipótese do inciso II do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:~~



~~I — da Carteira Nacional de Habilitação do solicitante ou da Carteira de Identidade, se não for habilitado; e~~

~~II — do registro de ocorrência do acidente, lavrado pela Guarda Municipal, Polícia Civil ou Brigada Militar.~~

§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:

~~I — da Carteira Nacional de Habilitação do solicitante ou da Carteira de Identidade, se não for habilitado; e~~

~~II — do registro de ocorrência do acidente, lavrado pela Polícia Civil.~~

§ 4º Na hipótese do inciso IV do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:

~~I — da Carteira de Identidade do solicitante; e~~

~~II — do registro de ocorrência, lavrado pela Polícia Civil.~~

~~§ 5º Na hipótese de o solicitante se fazer representar, deverá também ser anexada ao protocolo a digitalização da procuração por instrumento público com firma reconhecida em cartório.~~

Art. 4º Estando as imagens disponíveis no SMV, estas deverão ser entregues:

~~I — na hipótese dos incisos I e II do art. 2º, ao solicitante;~~

~~II — na hipótese dos incisos III e IV do art. 2º, à autoridade policial.~~

~~Parágrafo único. A entrega da mídia contendo as imagens deverá ser realizada, mediante recibo:~~

~~I — na hipótese do inciso I do caput deste artigo, na sede da Guarda Municipal de Novo Hamburgo;~~

~~II — na hipótese do inciso II do caput deste artigo, na Delegacia de Polícia encarregada do inquérito.~~

Art. 5º Cabe ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança:

~~I — acessar o Portal do Cidadão diariamente;~~

~~II — encaminhar os pedidos de imagens para o Gerente de Videomonitoramento;~~

~~III — encaminhar as respostas do Gerente de Videomonitoramento para o Centro de Custo “Ouvidoria Informação e pesquisa de Satisfação”, solicitando “informar o contribuinte e encerrar”;~~

~~IV — providenciar a configuração do Portal do Cidadão para automatizar os pedidos de imagens, nos termos desta Instrução Normativa.~~

Art. 6º Cabe ao Gerente de Videomonitoramento:

~~I — acessar o Portal do Cidadão diariamente;~~

~~II — providenciar a gravação das imagens disponíveis;~~



III— registrar no Portal do Cidadão, conforme o caso:

- a) ~~quais os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa deixaram de ser observados pelo solicitante;~~
- b) ~~a indisponibilidade das imagens solicitadas;~~
- c) ~~para qual Delegacia de Polícia foram encaminhadas as imagens solicitadas; ou~~
- d) ~~data, horário e local onde as imagens deverão ser retiradas;~~

IV— ~~encaminhar o protocolo para o Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança.~~

~~**Art. 7º** As imagens gravadas por câmeras de vigilância somente poderão ser utilizadas para auxílio na identificação e elucidação de atos ilícitos civis, criminais e administrativos, sendo que o uso desse material para qualquer outra finalidade poderá acarretar a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa daquele que fizer o uso equivocado.~~

~~**Art. 8º** Quando for possível a visualização de terceiros, estes deverão ter suas imagens desfocadas, exceto nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º.~~

~~**Art. 9º** Nos casos de deferimento de solicitações para acesso a imagens, o Gerente de Videomonitoramento responsável pela cessão deverá ter o devido cuidado de efetuar uma análise prévia das imagens, evitando-se divulgar situações protegidas por Lei e a exposição indevida de terceiros, restringindo o fornecimento apenas ao(s) local(ais) e ao(s) momento(s) específico(s) ao fato objeto da solicitação de acesso.~~

~~**Art. 10.** A cessão de imagens, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, dependerá da assinatura de compromisso formal de que não fará uso indevido do material cedido.~~

~~**Art. 11.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.~~

~~**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos _____ do mês de abril do ano de 2022.

ROBERTO JUNGTHON
Secretário de Segurança